



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ  
Departamento de Compras e Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2023**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023**

*Ratificação de Decisão*

*Jaborá, em 26 de setembro de 2023.*

Assunto: **Decisão sobre recurso administrativo a respeito do resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2023.**

O Pregoeiro Oficial e seus membros da Equipe de Apoio, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município de Jaborá, Santa Catarina, vêm, por intermédio deste, proferir suas deliberações sobre a decisão do recurso administrativo a respeito do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023.**

**CONSIDERANDO** que o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2023, no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023, mais precisamente no item 7.2, exigia da licitante a apresentação de laudos técnicos juntamente com o Envelope n.º 01 – Proposta de Preços, conforme as normas da ABNT e INMETRO;

**CONSIDERANDO** que após encerrada a fase de abertura das propostas do Envelope n.º 01, e dado o prosseguimento na sessão realizada, a habilitação das empresas vencedoras e a lavratura da Ata, o Pregoeiro, como de costume, realiza nova conferência de documentação dos licitantes após a sessão antes do arquivamento, identificando um equívoco na aceitabilidade de um dos documentos de uma licitante;

**CONSIDERANDO** o objeto, fora realizado um comunicado de anulação do Certame, alegando o equívoco e dando prazo para a manifestação frente a decisão do Pregoeiro, onde tivemos a manifestação da empresa ECOMOB INDÚSTRIA DE MÓVEIS ECOLÓGICOS LTDA, contestando a decisão;

**CONSIDERANDO** a devida situação, de acordo o parecer jurídico, fora orientado a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a empresa GESUL COMERCIAL LTDA o apresentar laudo de ensaio de resistência a flexão da Madeira Plástica segundo a norma ASTM D790-2017, e o Laudo de teor de migração os metais, que atenda a ABNT NBR NM 300-300, sob pena de desclassificação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**CONSIDERANDO** a apresentação tempestiva dos laudos enviados através do e-mail pela empresa, fora verificado que a GESUL COMERCIAL LTDA apresentou laudos diversos daqueles solicitados, sendo apresentados relatórios de um fabricante com perfis (ocos), totalmente diferente daquele exigido no Edital que solicitava os estudos em madeira maciça;

**CONSIDERANDO** ainda, que na apresentação dos laudos, de acordo com o relatório da GESUL COMERCIAL LTDA, existe apenas 12Mpa de tensão aplicada, sendo somente 1/3 da tensão mínima determinada em Edital, conforme item 7.2, alínea "a": *a) Relatório de ensaio de resistência a flexão da Madeira Plástica segundo a norma ASTM D790-2015, com tensão mínima aplicada de 36Mpa, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, em nome do fabricante;*) *Relatório de ensaio de resistência a flexão da Madeira Plástica segundo a norma ASTM D790-2015, com tensão mínima aplicada de 36Mpa, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, em nome do fabricante;*

**CONSIDERANDO**, por fim, que a empresa GESUL COMERCIAL LTDA não atendeu a especificação exigida no Edital, o Pregoeiro e Equipe de Apoio decidem pela desclassificação da empresa GESUL COMERCIAL LTDA de todos os itens vencidos, restando como vencedora a segunda colocada.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá, SC, através do Senhor Pregoeiro Oficial **ADRIEL VITORINO MATIOLO**, devidamente designado pelo Decreto n.º 2.366/2023, **DECIDE** pela desclassificação da empresa GESUL COMERCIAL LTDA dos itens 01, 05, 06 e 07 do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023, restando como vencedor dos itens a empresa colocada em 2º lugar.

**ADRIEL VITORINO MATIOLO**

Diretor Geral de Patrimônio, Licitações e Contratos

Pregoeiro